INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE TETE

CONSELHO DE REPRESENTANTES

DELIBERAÇÃO Nº 13 /CR/ISPT/2022

O Conselho de Representantes do Instituto Superior Politécnico de Tete (ISPT), reunido na sua 2ª Sessão Ordinária, no dia 27 de Julho de 2022, no Auditório do ISPT, apreciou a proposta de Revisão do Regulamento da Politica de Benefícios Sociais do ISPT, submetida pelo Conselho Administrativo e de Gestão.

Assim, nos termos do disposto no nº 1 do atigo10, alínea f) do Estatuto Orgânico do Instituto Superior Politécnico de Tete, aprovado pela Resolução nº 24/2010 de 01 de Setembro da Comissão Interministerial da Função Pública, o Conselho de Representantes delibera:

1. Aprovar o Regulamento da Politica de Benefícios Sociais do ISPT em anexo a presente deliberação e que dela faz parte integrante;

2. A presente deliberação entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Tete, 27 de Julho de 2022

O Presidente

Virgílio Francisco Ferrão, Eng.

Cidadela Académica, Estrada Nacional nº 7, Km 1
Bairro Matundo, Caixa Postal: 362
Tel.: +258 - 252 20813
Telefax: +258 - 252 20814
www.ispt.ac.mz
Cidade Tete

INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE TETE

REGULAMENTO DA POLÍTICA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO ISPT

TETE, JULHO DE 2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1

Definições

Benefícios sociais - são uma forma de remuneração indirecta, visando a facilitar a vida dos funcionários, agentes do Estado e membros dos órgãos sociais do Instituto Superior Politécnico de Tete.

Bolsa de estudos - é o total dos meios financeiros e/ou materiais de vida e de estudo disponibilizados ao funcionário durante o período de estudo ou de formação profissional no país ou no estrangeiro.

Subsídio – é o quantitativo em valor ou em espécie que o funcionário e Agentes do Estado paga para custear a habitação, transponte, alimentação e combustível despendida pelo ISPT para minorar o sacrifício destes.

Artigo 2

Objecto

O presente regulamento estabelece normas e procedimentos de acesso aos Benefícios Sociais definidos pelo ISPT.

Artigo 3

Âmbito

1. O presente regulamento aplica-se a todos os funcionários, Agentes do Estado e Membro do Conselho de Representantes no ISPT.
2. É, excepcionalmente, aplicável aos funcionários e Agentes do Estado em regime de tempo parcial, o subsídio de transporte previsto no presente regulamento.

CAPITULO II
DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS

Artigo 4
Fonte de Financiamento

Os benefícios sociais terão como fonte de financiamento:

a) Orçamento do Estado;
b) Fundo Externo.

Artigo 5
Tipos de Benefícios Sociais

Os benefícios sociais são os seguintes:

1. Atribuição de Subsídios:
    a) Transporte;
    b) Alimentação;
    c) Renda de Casa;
    d) Combustível;
    e) Género Alimentício (Cesta Básica); e
    f) Cabaz de fim do ano;
2. Atribuição de Bolsas de Estudo

Artigo 6

Dos Requisitos de Acesso

1. Para o acesso aos beneficios sociais previstos no presente regulamento, existem dois tipos de requisitos:
    a) Gerais; e
    b) Específicos.
2. Constituem requisitos gerais de acesso os seguintes:

a) A vinculação ao ISPT em regime de tempo integral;
b) O Requerimento dirigido ao Director-Geral; e
c) Existência de Cabimento Orçamental.

3. Constituem requisitos específicos:

3.1. Subsídio de Renda de Casa

a) Que arrende casa para habitação;
b) Que tenha contrato de renda de casa e cópia de BI autenticado das partes;
c) Que não possua casa própria;
d) O valor do subsídio é de 1/3 do valor da renda da casa;
e) O valor do subsídio não deve exceder os 3.000,00Mt mensais; e
f) O tempo de duração máxima é de dois anos.

3.2. Subsídio de Transporte

a) Que se disponha a tomar a viatura de recolha nos locais pré-determinados;
b) Que indique a localização da sua residência;
c) O tempo de acesso é igual a vigência da relação laboral; e
d) Nos casos em que for mais favorável ao Politécnico e para apenas os funcionários e agentes a tempo integral, este poderá atribuir um valor em dinheiro para transporte público.

3.2.1. Transporte para Acompanhamento de Cerimónias Fúnebres

a) Seja atribuído no caso de falecimento, de cônjuge, filho, enteado, pais e sogros;
b) Sejam irmãos e sobrinhos do primeiro grau em linha recta sob sua custódia, que tenham incapacidade mental e física comprovada por Atestado Médico e menores de 18 anos de idade; e
c) Seja irmão, irmã e sobrinhos do primeiro grau sob sua custódia, que tenham perdido seus parentes.

3.3. Subsídio de Alimentação

a) Que seja pago aos funcionários e agentes do Estado que estejam enqudrados até a carreira de técnico;
b) Que não exerça funções de direção, chefia e confiança;
c) Que passe as referições no Centro Social;
d) O subsídio mensal é variável de acordo com as refeições definidas; e
e) Compete à Direcção dos Serviços Centrais de Administração e Finanças actualizar o valor referido na alínea anterior e definir em coordenação com o gestor do centro social, as refeições e os preços para o efeito.

3.4. Subsídio de Combustível

a) Que tenha afectação de viatura de serviço;
b) Que tenha veículo motorizado, com o respectivo título de propriedade;
c) Que exerça funções de nível igual ou superior a de Chefe de Departamento Central; e
d) Em todos os casos, o subsídio a atribuir para viaturas próprias não deverá ser superior ao atribuidos às viaturas de serviço.

3.5. Cabaz de fim do ano

Ser funcionário, agente do Estado e membro do Conselho de Represente no ISPT em actividade.

4. ATRIBUIÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS

4.1. Funcionários e Agentes do ISPT

A atribuição da bolsa de estudo aos funcionários e agentes do ISPT, será de acordo com os seguintes regulamentos:

a) Regulamento de Bolsa de Estudo de Funcionários do Estado no ISPT; e
b) Regulamento de Bolsa de Estudo Para Funcionários e Agentes do Estado no ISPT.

4.2. Dependentes do funcionário, Agentes do Estado e Orgãos Sociais no ISPT

A atribuição da bolsa de estudo aos dependentes do funcionário, agente do Estado e membro dos órgãos sociais no ISPT, será de acordo com o regulamento de bolsa de estudo para dependentes do funcionário, agente do Estado e membro de órgãos sociais do ISPT.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7

Gestão dos benefícios sociais

Compete à Direcção dos Serviços Centrais de Administração e Finanças a implementação e gestão dos benefícios definidos no presente regulamento.

Artigo 8

Esclarecimento de dúvidas e de casos omissos

1. Cabe ao Director-Geral esclarecer as dúvidas resultantes da interpretação e aplicação do presente regulamento.
2. A integração de casos omissos será feita pelo Conselho de Representantes.

Artigo 9

Entrada em vigor

O presente regulamento entrada em vigor a partir da data da sua homologação por deliberação do Conselho de Representantes do ISPT.